



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037.044949/2021-37

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 362/2021/ALFA/SUPEL/RO

OBJETO: Aquisição de Conjunto de Ferramentas desencarceradoras visando atender ao Corpo de Bombeiros Militar-RO, através do convênio 906670/2020/MJ.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido da empresa [REDACTED] fora encaminhado, via e-mail, no dia **16/02/2022**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **22/02/2022 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao objeto da licitação, o processo administrativo fora encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar - CBM, tendo como documento de resposta a Nota Técnica 2 (0024179460).

DO QUESTIONAMENTO - [REDACTED]:

A Empresa [REDACTED], em seu Pedido de Impugnação Pedido Impugnação (0024119773)

1)I - ALTERAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO - ITEM 3 - CONJUNTO DE FERRAMENTA EXTENSORA PARA RESGATE VEICULAR ALIMENTADA POR BATERIA:

Sugere a impugnante, alteração das seguintes especificações:

- a) Comprimento de extensão de no mínimo 1.170 mm; e
- b) Retirada da exigência de apontador em laser para permitir posicionamento do cilindro corretamente marcando o local exato do ponto de contato.

RESPOSTA - Nota Técnica 2 (0024179460):

Quanto ao subitem a) entendemos que a alteração do comprimento mínimo do equipamento não é pertinente e ao optamos pelo deferimento do pedido poderemos estar aceitando a entrega de equipamento inferior ao esperado.

Quanto ao subitem b) somos de parecer favorável à realização da retirada de tal exigência.

2) ESCLARECIMENTOS ACERCA DE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO - ITEM 3 - CONJUNTO DE FERRAMENTA EXTENSORA PARA RESGATE VEICULAR ALIMENTADA POR BATERIA:

A impugnante solicita os seguintes esclarecimentos:

- a) Se a ferramenta extensora é de 1 ou 2 estágios;
- b) Se o cabo de alimentação do equipamento é bivolt e, caso afirmativo, se será aceito um cabo ou 110 ou 220;
- c) Se o carregador de bateria eletrônico é bivolt e, caso afirmativo, se será aceito um cabo ou 110 ou 220;

RESPOSTA - Nota Técnica 2 (0024179460):

Quanto ao subitem a), indicamos que o equipamento precisa conter 2 estágios para que possa atender à especificação.

Quanto ao subitem b) e c) confirmamos ser bivolt tanto o cabo quanto o carregador de bateria eletrônico.

Sobre a possibilidade de receber um cabo de 110 ou 220 volts, depreende-se que obtemos prevalescência de uso da voltagem 110 nas edificações do estado de Rondônia, todavia excepcionalmente podemos encontrar voltagem 220 em nossas viaturas e em algumas edificações. Sendo assim, é de suma importância a alternativa bivolt, portanto optamos pelo não recebimento de equipamento com apenas uma possibilidade de voltagem.

DA DECISÃO

Desta forma, considera-se sanado os Pedidos de IMPUGNAÇÃO. A sessão permanece suspensa até os devidos ajustes no Termo de Referência e Edital.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9264, **e-mail: alfa.supelro@gmail.com**.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2022

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira da Equipe ALFA/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 22/02/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024207909** e o código CRC **CAE21960**.